



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Projeto de Lei Complementar n° 1/2017

Autor: Poder Executivo

Assunto: Dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica e dá providências correlatas.

Apresento aos Pares emendas ao projeto de lei complementar nº1, com o objetivo de alterar o artigo 67 do projeto, o qual será renumerado para 68 na ocasião de sua aprovação, devido a emenda aditiva com a inclusão de um artigo 55A.

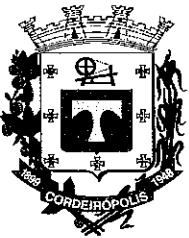
A título de esclarecimento o artigo 67 do projeto de lei passa ser o artigo 55A, alterando a nomenclatura da coordenadoria, e acrescenta um artigo 67 ao projeto de lei.

2. EMENDA ADITIVA

Insere um artigo 55A, no projeto de lei complementar, o qual será renumerado em sua redação final, com a seguinte redação:

Art. 55A) A Coordenadoria de Desenvolvimento Rural é a unidade encarregada de estimular a produção agropecuária no município, dando prioridade à pequena propriedade rural através de planos de apoio ao pequeno produtor, que lhe garantam, especialmente, assistência técnica e jurídica, escoamento da produção, através da abertura e conservação de estradas municipais, tendo como atribuições:

- a) Prestar serviços a pequenos e médios produtores, com máquinas e equipamentos, nos termos da legislação aplicável a espécie, no que se refere a curvas de nível, açudes, barragens, drenagens, conservação e abertura de estradas internas, após prévia avaliação de suas necessidades e do valor do empreendimento;
- b) Administrar, fiscalizar e estabelecer diretrizes e normas relativas ao funcionamento de feiras livres, mercados, centros de abastecimento e congêneres;
- c) Desenvolver a fiscalização do uso de produtos agrotóxicos, dos resíduos industriais e agroindustriais, lançados nos rios e córregos localizados no território do Município e do uso



Câmara Municipal de Cordeirópolis

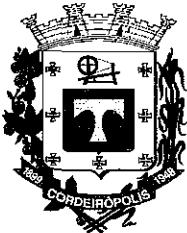
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

do solo rural no interesse e no combate a erosão e na defesa da sua conservação;

- d) Organizar programas de abastecimento alimentar, dando prioridade aos produtos provenientes das pequenas propriedades rurais;
- e) Viabilizar a prestação de assistência técnica na extensão rural à agropecuária e ao abastecimento do Município, de acordo com as peculiaridades e interesse sócio econômico;
- f) Prestar orientação e serviços visando a preservação dos recursos naturais renováveis;
- g) Realizar levantamentos, estatísticas e outras atividades necessárias ao desenvolvimento da agropecuária;
- h) Divulgar informações sócio - econômicas e de abastecimento;
- i) Realizar atividades de interesse comum previstas no seu programa geral de trabalho;
- j) Manter assistência técnica do pequeno produtor em cooperação com o Estado;
- k) Superintender a execução dos serviços de conservação de estradas e caminhos rurais, bem como inspecionar periodicamente as estradas e pontes;
- l) Assistir e assessorar o Secretário Municipal na elaboração de políticas ligadas à área rural, especialmente nas atividades agropastoris;
- m) Elaborar plano agroecológico, buscando a sustentação econômica das pequenas e médias propriedades rurais;
- n) Elaborar e implantar plano de organização e agregação de pequenos e médios produtores, que possibilite a diversificação e verticalização do sistema produtivo;
- o) Elaborar e implantar plano de saneamento rural e microbacias;
- p) Promover o desenvolvimento agrícola do município, fortalecendo a agricultura e pecuária, promovendo sua inserção no mercado de produtos.

2. EMENDA MODIFICATIVA

Altera o artigo 67 do projeto de lei complementar, o qual será renumerado em sua redação final, que passa a ter a seguinte redação:



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

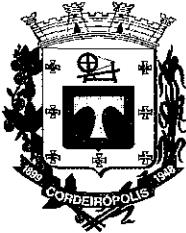
Art. 67) -A Coordenadoria de bem estar e saúde animal e a unidade encarregada de garantir o equilíbrio da proteção ambiental com ações integradas de proteção, defesa e bem estar, atuar na elaboração de políticas públicas, propor e fazer cumprir normas e padrões pertinentes ao bem estar e saúde dos animais no município, tendo como atribuições:

- a) Promover, fazer cumprir normas e padrões pertinentes à medicina de bem estar dos animais da fauna doméstica, com atendimento veterinário para animais da população de baixa renda e animais abandonados e errantes no Município.
- b) Promover ações de controle populacional de animais, envolvendo: conscientização da população, castrações regulares de animais abandonados e errantes;
- c) Programar medidas, ações e programas relativos à fauna silvestre de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente;
- d) Promover programas contínuos de educação ambiental específicos para a proteção e bem estar animal no Município;
- e) Promover parcerias, convênios ou outras formas de cooperação técnica entre as unidades da administração direta ou indireta com órgãos de outras esferas e Instituições de Pesquisa e Ensino com universidades e faculdades, visando o correto manejo e trato com a fauna silvestre e doméstica;
- f) Estabelecer parcerias, convênios e acordos de cooperação com terceiro setor, envolvendo a sociedade civil organizada, e iniciativa privada para fins de proteger, preservar e promover o bem estar dos animais.

Justificativa

A emenda tem o objetivo de ampliar e ofertar mais flexibilidade ao departamento a fim de garantir uma melhor gestão de políticas públicas para o meio ambiente, proteção de saúde animal e desenvolvimento rural.

É dever do Poder Público atuar de forma eficaz com políticas públicas em defesa do Meio Ambiente e bem-estar da saúde animal de maneira intensa.



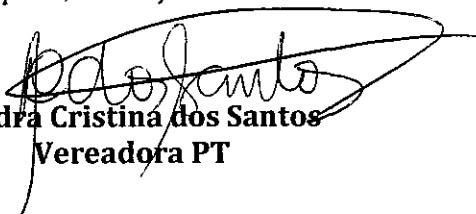
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Apesar de atualmente distante a percepção de direitos dos animais perante a sociedade, resta clara o progresso e a mudança de atitude no Brasil sobre o tema o que mostra um avanço do município de Cordeirópolis.

Certo do apoio e da colaboração dos Nobres Edis, encaminho a emenda para apreciação da comissão competente e posteriormente ser enviado ao Plenário para discussão e votação, eis que este é órgão soberano em suas decisões.

Cordeirópolis, 18 de janeiro de 2.017.


Sandra Cristina dos Santos
Vereadora PT

CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 19/01/2017 HORA: 10:37
Autoria: Sandra Cristina dos Santos

Assunto: Emenda ao Projeto de Lei
Complementar Nº 1/2017 Dispõe sobre a
reorganização administrativa e quadro de
funcionários

PROTOCOLO Nº:
00068/2017